

PUBLICADO EM:

20/10/17

Jacimone Dalfino de Sousa
Secretaria Executiva
CPF/MF: 081.601.724-78



Estado de Pernambuco

Município de Brejinho

Prefeitura Municipal

Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO

Recebido em 20/10/17

Assinatura

Lei Ordinária Municipal N.º 450/2017 de 19 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 434/2016, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2017, dando outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Brejinho PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Brejinho PE no valor de R\$ 62.600,00 (Sessenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.05 – Fundo Municipal de Saúde de Brejinho

10.301.0001– Reforma da Academia da Saúde

Recursos Federal/Próprio



Estado de Pernambuco
Município de Brejinho
Prefeitura Municipal
Gabinete da Chefe do Poder Executivo

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.51	Obras e Instalações	62.600,00
	TOTAL	62.600,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial em 01 de Outubro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Tania Maria dos Santos
PREFEITA